



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº	09
Proc: Nº	0685/2022

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 22/22

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 21/22, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIDALVA AMORIM DOS SANTOS ROSEIGUES, QUE DISPÕE SOBRE CAMPANHA PERMANENTE E CONTINUADA DE COMBATE AOS GOLPES FINANCEIROS PRATICADOS CONTRA IDOSOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Barueri, a campanha permanente e continuada de combate aos golpes financeiros praticados contra idosos.

Art. 2º A campanha instituída por esta lei tem o propósito de:

I – coibir a violência financeira ou patrimonial contra idosos, no âmbito familiar ou comunitário, decorrente das seguintes formas de exploração ilegal:

- a) Apropriação indébita de recursos financeiros ou de bens materiais; e
- b) Administração fraudulenta de cartão de benefício previdenciário;

II – enfrentar a violência financeira institucional, interpretada como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem o consentimento ou o pleno conhecimento dos idosos quanto aos dispositivos dos contratos.

Art. 3º A campanha de que trata esta lei se pautará pelas seguintes ações:

I – promover o esclarecimento e a sensibilização da população quanto às medidas de proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros; e

II – estimular a sociedade civil a utilizar meios de comunicação para divulgar ações de prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra idosos.

Art. 4º Podem participar da campanha permanente e continuada de combate aos golpes financeiros praticados contra idosos, desde que legalmente constituídos e cadastrados pelo Poder Público:

I – quaisquer cidadãos; e





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

II – organizações da sociedade civil.

Fls: Nº 20
Proc: Nº 0685/2022

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Barueri, 05 de abril de 2022.

Antonio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa

